

Programa Regional do Algarve

Proposta de Critérios de Seleção das Candidaturas e Metodologia de Análise

Tipologia de operação: Ações coletivas

Tipologias de intervenção:

- Transferência do conhecimento científico e tecnológico
- Empreendedorismo Qualificado Associado ao Conhecimento
- Internacionalização
- Qualificação
- Descarbonização

Objetivo Específico:

1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas Objetivo Específico

1.3 – Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos Objetivo Específico

2.1 - Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa

**Aprovado em 26/10/2023, após Consulta Escrita ao Comité de
Acompanhamento a 12/10/2023**

1. Enquadramento

Este documento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas à tipologia de operação “Ações coletivas”, nas tipologias de intervenção “Transferência do conhecimento científico e tecnológico”, “Empreendedorismo Qualificado Associado ao Conhecimento”, “Internacionalização”, “Qualificação” e “Descarbonização” e, a apoiar no âmbito do FEDER através do Sistema de Apoio a Ações Coletivas (SIAC), tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional Algarve 2030, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

2. Tipologia de operação

A presente tipologia de operação, complementar aos sistemas de incentivos às empresas, visa potenciar, a montante e a jusante, a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular enfoque nos fatores de competitividade coletivos e intangíveis, que se materializem na disponibilização de bens e/ou serviços de impacto socioeconómico transversal capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia e que não sejam passíveis de apropriação privada, nem confirmam vantagem a uma empresa específica ou a um grupo restrito de empresas.

No âmbito desta tipologia de operação são apoiadas ações que visem, nomeadamente:

- A transferência do conhecimento científico e tecnológico para o tecido empresarial e sua valorização económica, em alinhamento com a RIS3;
- A dinamização do empreendedorismo, nomeadamente do qualificado e do criativo, em alinhamento com a RIS3;
- O aumento do reconhecimento internacional coletivo de bens e serviços produzidos em Portugal e o conhecimento sobre mercados;
- A produção e disseminação de informação sobre setores, posicionamento do produto/serviço, mercados e oportunidades de financiamento em áreas estratégicas para o crescimento sustentado e competitivo e capacitação para a cultura empresarial, nomeadamente através da identificação e sensibilização para os fatores críticos de competitividade;
- A promoção de um ecossistema de capacitação empresarial através de processos coletivos que contribuam para melhorar o desempenho ambiental e energético das empresas, com foco específico na redução das emissões de gases com efeito de estufa e na eficiência energética.

3. Beneficiários

São beneficiárias as entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividades dirigidas às PME, nomeadamente, associações empresariais, câmaras de comércio e indústria e agências de promoção turística, as agências e as entidades públicas, e as entidades não empresariais do sistema de I&I, incluindo instituições do ensino superior, nos termos a definir no Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital e em linha com o previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.

4. Requisitos de elegibilidade das entidades candidatas e dos beneficiários

As entidades candidatas e os beneficiários devem reunir os requisitos definidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, assim como os estabelecidos no Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, em vias de alteração.

5. Requisitos de elegibilidade das operações

Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer os requisitos definidos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, bem como os estabelecidos no Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, em vias de alteração.

6. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 1.º nível

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

$$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

| Critérios de 1.º Nível | Ponderadores (%) | |
|------------------------|------------------|--------|
| | Mínimo | Máximo |
| A | 10 | 30 |
| B | 30 | 40 |
| C | 10 | 20 |
| D | 20 | 40 |

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1.º nível é igual a 100%.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sem prejuízo dos Avisos para apresentação de candidaturas poderem estabelecer uma escala de pontuação simplificada no que diz respeito aos critérios de 1.º e/ou 2.º nível, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00. Em Aviso para apresentação de candidaturas podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de 1.º e/ou 2.º nível.

O peso dos critérios B e D, no seu conjunto, devem representar, no mínimo, 50% do Mérito do Projeto.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo)

e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério D e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

7. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 2.º nível

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de 1.º nível identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Avalia-se o grau de alinhamento e pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional, através de matriz específica definida pela CCDR.

No caso das operações enquadráveis na tipologia de intervenção “Transferência do conhecimento científico e tecnológico” (OE1.1), o alinhamento à RIS3 Algarve é obrigatório (critério de elegibilidade), tendo em conta o carácter prioritário dessa estratégia.

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Avalia-se em que medida o projeto contribui para os indicadores de realização e resultado definidos no Aviso para apresentação de candidaturas.

B) Qualidade:

B.1. Caráter inovador do projeto

Avalia-se a grau de novidade da abordagem metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada.

B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

É avaliada a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização desses objetivos, e a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto.

C) Capacidade de Execução:

C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto

É avaliada a competência e experiência da equipa técnica do projeto, e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de

realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas.

D) Impacto:

D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

São avaliados os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial, considerando se há identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, e se o efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas são demonstradas.

D.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização

É aferido, no tecido empresarial, o efeito de contacto e multiplicador das ações desenvolvidas e dos resultados pretendidos.

AÇÕES COLETIVAS: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

| Critérios de Seleção | | | | Valoração |
|---------------------------|-------------------------|--------|--|---|
| Nível I | Ponderadores de Nível I | | Nível II | |
| | Mínimo | Máximo | | |
| A. Adequação à Estratégia | 10 | 30 | A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional | 5 - Muito bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente |
| | | | A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa | |
| B. Qualidade | 30 | 40 | B.1. Caráter inovador do projeto | |
| | | | B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | |
| C. Capacidade de Execução | 10 | 20 | C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto | |
| D. Impacto | 20 | 40 | D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados | |
| | | | D.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização | |